

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E FELLIPE CAMARA BRANCO D'OLIVEIRA (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 8503096-01.2025.8.06.0000).**

**CT Nº 44/2025**

**COD. PAC: TJCESEPLAG UGP 2025 0002**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e **FELLIPE CAMARA BRANCO D'OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado(a) CONSULTOR(A), residente na Rua Rosa e Silva, nº 61, CEP.: 20541-330, Grajaú/RJ, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

#### **Informações Gerais**

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

**Empréstimo nº: 5248/OC- BR:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

**GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual** – Comparação de Qualificações – 3 CV's

**Objeto da Contratação:** Contratação de Consultor(a) individual para realizar serviços de design gráfico, com foco em *Legal Design*, *Visual Law* e simplificação de linguagem, no âmbito do PROMOJUD.

**Item do Plano de Aquisições:** (P.A): BR-L1560-P00119 (antigo número: 5.21) – *ex-post*

**Componente:** Componente 2 - Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão

**Produto:** 2.1.2 - Aprimoramento da comunicação interna e externa

**Projeto:** 2.1.3 Institucionalização e fortalecimento da cultura de inovação

**Unidade Cogestora:** Secretaria de Governança Institucional

**Unidade Orçamentária:** Presidência

#### **Cláusula Primeira - Serviços**

1.1 – O(A) Consultor(a) prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo I, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2- O(A) Consultor(a) apresentará os relatórios e produtos esperados, especificados no item 5, do



Anexo I, Termo de Referência.

### **Cláusula Segunda – Obrigações do Contratante**

2.1–Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante:

- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

### **Cláusula Terceira – Obrigações do(a) Contratado(a)**

3.1 –Constituem obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente Contrato (Anexo II);
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d) o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e) o(a) Contratado(a) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- g) prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- h) apresentar os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termos de Referência, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sexta.

### **Cláusula Quarta – Obrigações de Ambas as Partes**

4.1 –As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



4.1.1 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

4.1.2 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

4.1.3 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

4.1.4 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **Cláusula Quinta - Vigência**

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, para fins de finalização da execução dos serviços contratados.

#### **Cláusula Sexta – Pagamento e Reajuste**

6.1- Valor Máximo do presente contrato é de até e **R\$ 35.518,54 (trinta e cinco mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)**, durante um período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma, conforme anexo III:

- a) **R\$ 29.598,72 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)** para o pagamento de honorários;
- b) **R\$ 5.919,74 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)** para o pagamento de encargos e tributos de responsabilidade da Contratante (conta patronal para o INSS).

6.2 – O Valor Máximo do contrato foi estabelecido entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o(a) Consultor(a), assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito(a).



6.3 – O valor a ser pago ao consultor obedecerá a forma prevista nos itens “17.Relatórios e Produtos Esperados” e “15. Honorários e Despesas Reembolsáveis” dos Termos de Referência, perfazendo um montante global de até **R\$ 35.518,54 (trinta e cinco mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)**, mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

6.4 - O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até **R\$ 5.919,74 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**, referente à Contribuição Patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

6.4.1 - O referido valor será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

6.5- Os valores serão pagos conforme os relatórios de atividades e após ateste do(a) Gestor(a), observando as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

6.6 – O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para atestar a Relatório de Atividade, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6.7 – Condições de Pagamentos:

6.7.1 – O pagamento dos serviços será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) Consultor(a), do Relatório de Atividades, acompanhado da respectiva fatura, após ateste do (a) Gestor(a) do Contrato.

6.7.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios para o(a) Gestor(a) designado(a) neste documento, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

6.8 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

#### **Cláusula Sétima – Da Gestão e Fiscalização**

7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pelo Laboratório de Inovação - LABLUZ, que certificará a execução ou inexecução do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das



providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será o Coordenador do Laboratório de Inovação - LABLUZ, Sr. Welkey Costa do Carmo, ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

7.2. Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretário-Geral Judiciário do TJCE, conforme Portaria nº 320/2025, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

7.3. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

7.4. Fiscal: João Paulo Braga Cavalcante - membro do LABLUZ.

7.5. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.

7.6. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

7.7. A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

#### **Cláusula Oitava – Da Publicação**

8.1- A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, conforme disposto em legislação pertinente.

#### **Cláusula Nona – Confidencialidade**

9.1- O(a) Consultor(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

#### **Cláusula Décima – Propriedade dos Relatórios e Produtos**



10.1- Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo(a) Consultor(a) para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

10.2 - O(A) Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

#### **Cláusula Décima Primeira – Impedimento**

11.1- O(A) Consultor(a) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de, ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2 – O(A) Consultor(a) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

#### **Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável e Idioma**

12.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.

#### **Cláusula Décima Terceira – Solução de Controvérsias**

13.1- Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula Décima Quarta – Rescisão**

14.1 As Partes poderão a qualquer momento, de comum acordo, resiliar este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

14.2 A Parte que desejar rescindir o contrato deverá informar à outra por escrito no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

#### **Cláusula Décima Quinta – Práticas Proibidas**

15.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco,

incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas;
- b) práticas fraudulentas;
- c) práticas coercitivas;
- d) práticas colusivas e
- e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- v) uma prática obstrutiva consiste em:
  - aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir



materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 17.1(f) a seguir; e

vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

**b)** Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:

- i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
  - ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
  - iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
  - iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- c)** O disposto nos parágrafos 17.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- d)** A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- e)** Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.

Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

- f)** O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os



solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

- i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e
- ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

**g)** Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

15.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;



- ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 17.1 (b).

#### **Cláusula Décima sexta – Dotação Orçamentária**

16.1 Fonte dos Recursos – 754 Recursos de Operações de Crédito, subfonte 3220059: Operações de Créditos Externas Tesouro/BID.

Classificação Orçamentária:

04100051.02.126.192.10717.15.339035.1.754.3220059.1.20  
04100051.02.126.192.10717.15.339035.2.754.3220059.1.20

#### **Cláusula Décima Sétima – Casos Omissos**

17.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO  
VIEIRA DE SOUSA  
NETO:200458

Assinado de forma digital  
por HERACLITO VIEIRA DE  
SOUSA NETO:200458  
Dados: 2025.10.24 16:13:53  
-03'00'

**Heráclito Vieira de Sousa Neto  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** FELLipe CAMARA BRANCO D'OLIVEIRA  
Data: 24/10/2025 10:35:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fellipe Camara Branco D'Oliveira  
CONSULTOR**



## **ANEXOS**

**Anexo I – Termos de Referência**

**Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade**

**Anexo III – Planilha de orçamento**

## Anexo I – Termos de Referência



Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo nº 5248/OC-BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará	
Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN-2350-15 Seleção de Consultor(a) Individual - Comparação de Qualificações (3 CVs)	
Objeto da Contratação	Contratação de Consultor(a) individual para realizar serviços de design gráfico, com foco em Legal Design, Visual Law e simplificação de linguagem, no âmbito do PROMOJUD.
Item do P.A.	5.21
Revisão do processo	Ex post
Item do PAC	TJCESEPLAG_UGP_2025_0002
Componente	Componente 2 - Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão
Produto	2.1.2 - Aprimoramento da comunicação interna e externa
Projeto	2.1.3 - Institucionalização e fortalecimento da cultura de inovação
Unidade Cogestora	Secretaria de Governança Institucional
Unidade Orçamentária	Presidência
Nº do Processo Administrativo	8503096-01.2025.8.06.0000

### TERMOS DE REFERÊNCIA

**Síntese do Tipo de Demanda: Seleção e Contratação de Consultor(a) Individual, no âmbito do Promojud, objeto do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR**

## SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. PRAZO DE VIGÊNCIA.....	3
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
6. PERFIL	
PROFISSIONAL.....	8
7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE.....	9
8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO.....	10
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	12
10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A) INDIVIDUAL.....	12
.....	13
11. OBRIGAÇÕES DO TJCE.....	13
12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	14
13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	14
14. CRITÉRIO DE PAGAMENTO.....	14
15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.....	15
16. RESULTADOS ESPERADOS.....	15
17. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS.....	16
18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA.....	17
19. SUBCONTRATAÇÃO.....	17
20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....	18
21. APROVAÇÕES.....	18

## 1. OBJETO

- 1.1.** O presente documento de Termos de Referência visa descrever detalhadamente a seleção e contratação de serviços de Consultor(a) Individual especializado(a) em design gráfico, para atender às demandas de comunicação visual e simplificação de linguagem no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD, conforme previsto no Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- 1.2.** O consultor(a) será responsável por elaborar peças visuais estratégicas, aprimorar a comunicação institucional e garantir a padronização da identidade visual do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), com foco em Legal Design e Visual Law, visando a modernização dos processos e serviços do Tribunal, em consonância com os objetivos do PROMOJUD.
- 1.3.** A contratação tem como objetivo principal fortalecer a comunicação interna e externa do TJCE, por meio da produção de materiais gráficos claros, acessíveis e alinhados às diretrizes de inovação e simplificação de linguagem, contribuindo para a melhoria da eficiência e da transparência dos serviços judiciais.

## 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e desempenho do(a) consultor(a), desde que haja disponibilidade orçamentária e alinhamento com os objetivos do PROMOJUD.
- 2.2.** O descumprimento das regras previstas neste documento ou em contrato a ser firmado com o(a) Consultor(a) Individual acarretará a possibilidade de rompimento do vínculo contratual, com a isenção do Tribunal de Justiça do Ceará do pagamento de parcelas posteriores, conforme estabelecido em Contrato.

**2.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, incluindo condições para prorrogação, rescisão e avaliação de desempenho.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O serviço, objeto deste documento de Termos de Referência, atende à necessidade de ampliar a comunicação visual e melhorar a linguagem gráfica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), em conformidade com o Produto 2.1.2 – Aprimoramento da comunicação interna e externa, do Componente 2 – Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão, previsto no Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD.

**3.2.** O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do PROMOJUD, que tem como órgão executor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A contratação está programada no Plano de Aquisições do Programa, aprovado pelo BID, cuja despesa com a contratação será financiada pelo Empréstimo.

**3.3.** A contratação de um(a) consultor(a) individual especializado(a) em design gráfico justifica-se pela necessidade de suprir a carência de recursos humanos especializados na área de design gráfico no TJCE, garantindo a continuidade e a qualidade dos projetos de comunicação visual e inovação em andamento no Laboratório de Inovação do TJCE (LabLuz). A ausência de um profissional com expertise específica compromete a eficiência e a qualidade das entregas, impactando negativamente a modernização dos processos e serviços do Tribunal.

#### **3.4. Objetivos da contratação:**

3.4.1. Implementar iniciativas de inovação e comunicação estratégica, alinhadas ao Planejamento Estratégico do TJCE 2021-2030 e ao PROMOJUD.

3.4.2. Ampliar a comunicação visual e melhorar a linguagem gráfica para a modernização dos processos e serviços do Tribunal.

3.4.3. Elaborar soluções visuais claras e acessíveis para o público interno e externo, contribuindo para a transformação digital e comunicação institucional.

3.4.4. Modernizar a comunicação institucional, fortalecendo a imagem do TJCE e o relacionamento com a sociedade.

3.4.5. Alinhar-se às diretrizes do Selo Linguagem Simples do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), promovendo práticas de comunicação mais claras e compreensíveis.

**3.5.** A contratação contribuirá para o fortalecimento da cultura de inovação no TJCE, garantindo a excelência e a celeridade dos serviços, em consonância com a missão de garantir direitos para realizar Justiça no Ceará e com a visão de ser um tribunal de referência nacional em eficiência e acessibilidade.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O(a) Consultor(a) Individual será responsável por elaborar e aprimorar materiais gráficos e visuais para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), com foco em Legal Design, Visual Law e simplificação de linguagem, visando a modernização da comunicação institucional e a melhoria da acessibilidade dos serviços judiciais.

**4.2.** Atividades a serem desenvolvidas:

4.2.1. Elaboração de peças gráficas para campanhas de comunicação interna e externa, incluindo folders, infográficos, cartilhas e materiais digitais.



4.2.2. Simplificação de documentos jurídicos, tais como mandados, intimações, certidões e cartas de comunicação, utilizando técnicas de linguagem simples e design visual.

4.2.3. Desenvolvimento de materiais educativos e informativos, como guias de orientação e vídeos explicativos, para facilitar o entendimento de termos e processos jurídicos pelo público interno e externo.

4.2.4. Participação em reuniões de alinhamento e validação de materiais com a equipe do Laboratório de Inovação do TJCE (LabLuz) e outras unidades demandantes.

4.2.5. Apoio na padronização da identidade visual do TJCE, garantindo a consistência e a qualidade dos materiais produzidos.

4.2.6. Participação em eventos e oficinas relacionadas à inovação e à comunicação jurídica, contribuindo para a disseminação de boas práticas de Legal Design e Visual Law.

**4.3.** Cronograma de execução e financeiro sugerido para a realização dos serviços:

Produtos	Meses											
	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12											
<b>Plano de Trabalho</b>	X											
<b>Peças gráficas (folders, infográficos, cartilhas)</b>	X X X X X X X X X X X X X											
<b>Simplificação de documentos jurídicos</b>	X X X X X X X X X X X X X											

<b>Materiais educativos (vídeos, guias)</b>	X X X X X X X X X X X X
<b>Padronização da identidade visual</b>	X X X
<b>Participação em eventos e oficinas</b>	X X X X X X X X X X X

4.3.1. O pagamento dos honorários será realizado em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 2.959,86, totalizando o valor global do contrato de R\$ 35.518,54 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

4.3.2. O pagamento de cada parcela mensal será efetuado mediante a entrega do Relatório de Atividades (conforme subitem 17.1.4) referente ao mês trabalhado, e sua aprovação pelo(a) Fiscal do Contrato.

**4.4.** O Cronograma de execução e pagamento dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, desde que mantida a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

## 5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços serão executados preferencialmente de forma remota, podendo incluir atividades presenciais, das seguintes formas:

5.1.1 Atividades remotas: realizadas por meio de ferramentas digitais, com o(a) consultor(a) atuando de forma autônoma, utilizando seus próprios equipamentos (computador, software de design, internet, etc.), garantindo a entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos. Para tanto, o consultor(a) deverá dispor de:

- Computador/notebook com capacidade técnica para execução de tarefas de design gráfico.

- Conexão à internet estável e de alta velocidade, que permita a comunicação contínua com a equipe do LabLuz e o envio/recebimento de arquivos
- Softwares de design gráfico atualizados e licenciados, conforme exigências do projeto

**5.1.2** Atividades presenciais: realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), em Fortaleza/CE, conforme necessidade de alinhamento com a equipe do Laboratório de Inovação (LabLuz) e demandas específicas que exijam interação presencial. Essa exigência não implicará alteração no valor do contratado. O TJCE fornecerá:

Espaço de trabalho adequado, incluindo mesa, cadeira e acesso à infraestrutura básica (energia, internet, etc.).

- Acesso aos softwares e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, quando disponíveis.
- No caso de deslocamento do profissional de sua localidade de origem para a execução dos serviços em locais distintos dos estabelecidos no contrato para atividades presenciais, o TJCE arcará com as despesas de passagens, deslocamento, hospedagem e alimentação, conforme suas regras e valores vigentes indicadas no item 15 deste documento. Essas despesas deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor do contrato, utilizando os recursos previstos para reembolso. O TJCE poderá optar por adquirir diretamente as passagens ou autorizar que o(a) consultor(a) adquira para posterior reembolso do valor autorizado. As demais despesas com alimentação e hospedagem seguirão as regras e valores de diárias praticados pelo TJCE.

**5.1.3** Pode ocorrer mudança de endereço dentro da mesma cidade (Fortaleza/CE) para atividades presenciais, sem que isso determine impacto modificativo no preço dos serviços.

**5.2** O(a) consultor(a) deverá estar disponível para reuniões presenciais ou virtuais, conforme agendamento prévio com a equipe do LabLuz, garantindo o alinhamento contínuo das atividades e a qualidade das entregas.

## 6. PERFIL PROFISSIONAL

O(A) consultor(a) individual deverá possuir o seguinte perfil, a ser comprovado por meio do currículo vitae, atestados, certificados, declarações e contratos:

- 6.1.** Experiência Profissional: Experiência comprovada de, no mínimo, 5 anos em design gráfico, com detalhamento dos projetos mais relevantes e das responsabilidades exercidas.
- 6.2.** Formação e Qualificações: Formação acadêmica em design gráfico ou áreas correlatas. Serão valorizadas certificações e cursos de especialização na área, especialmente em Legal Design e Visual Law.
- 6.3.** Reconhecimentos (Opcional): Mencionar prêmios ou reconhecimentos relevantes na área de design gráfico, caso possua.
- 6.4.** Habilidades e Conhecimentos:
- 6.4.1.** Domínio de ferramentas de design gráfico (ex: Adobe Creative Suite ou similares).
  - 6.4.2.** Conhecimento em Legal Design e Visual Law.
  - 6.4.3.** Experiência na criação de materiais jurídicos simplificados e acessíveis.
  - 6.4.4.** Capacidade de desenvolver diversos materiais gráficos para comunicação.
  - 6.4.5.** Conhecimento em linguagem simples e comunicação visual para diferentes públicos.
- 6.5.** Disponibilidade: Residir no Brasil e ter disponibilidade para atuação híbrida (presencial e remota).
- 6.6.** Idioma: Proficiência em língua portuguesa (oral e escrita).
- 6.7.** Entrevista: Poderá ser realizada entrevista com os candidatos pré-selecionados, a critério do TJCE, para avaliação de habilidades técnicas e alinhamento com as necessidades do projeto.

## 7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1.** O(A) Consultor(a) Individual deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade, priorizando soluções que minimizem impactos ambientais e sociais, em conformidade com as diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

- 7.2.** Aspectos ambientais:

- Priorizar a entrega de materiais em formato digital, reduzindo o uso de papel e outros recursos físicos.
- Evitar o desperdício de recursos, como energia e materiais de escritório, durante a execução das atividades.

**7.3. Aspectos sociais:**

- Garantir que os materiais produzidos sejam acessíveis e inclusivos, considerando as necessidades de públicos diversos, incluindo pessoas com deficiência.
- Promover a equidade e a diversidade em suas atividades, assegurando que os materiais gráficos não contenham estereótipos ou discriminações.

**7.4. Aspectos econômicos:**

- Otimizar o uso de recursos financeiros, evitando desperdícios e garantindo que as soluções gráficas propostas tenham custo-benefício adequado.

**7.5. Conformidade com políticas do BID:**

O(A) consultor(a) deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo BID, conforme previsto na Norma GN-2350-15, especialmente no que se refere à redução de impactos ambientais e à promoção de práticas sociais inclusivas.

## **8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O Serviço contratado será custeado com os recursos do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, que somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. No caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco;

**8.2.** Não pode ser contratado(a) consultor(a) individual para a execução de tarefas que conflitam com as obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o

cumprimento das atividades contratadas, conforme estabelecido na GN 2350-15, 1.11;

- 8.3.** O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá conhecer o teor do “Certificado de Elegibilidade e Integridade”, em anexo, para fins de execução dos serviços contratados, assim como estar habilitado para assiná-lo;
- 8.4.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá ao consultor(a) individual a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 8.5.** O BID requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato;  
**8.5.1.** As Práticas Proibidas compreendem:
  - 8.5.1.1.** Práticas corruptas;
  - 8.5.1.2.** Práticas fraudulentas;
  - 8.5.1.3.** Práticas coercitivas;
  - 8.5.1.4.** Práticas colusivas;
  - 8.5.1.5.** Práticas obstrutivas;
  - 8.5.1.6.** Apropriação indébita.
- 8.6.** Na avaliação dos currículos, o TJCE verificará a elegibilidade dos consultores(as) consultando a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo BID, em conformidade com o disposto nos incisos (b) e (c) do parágrafo 1.23 da GN-2350-15 no site do Banco, e não poderá adjudicar qualquer contrato a qualquer empresa ou indivíduo que figure nessa lista.

A GN-2350-15 está disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**9.1.** A seleção do(a) Consultor(a) Individual será realizada de acordo com o método de Comparação de Qualificações (CQ), conforme previsto na Norma GN-2350-15 do BID, que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, considerando-se hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional.

9.2 A seleção do (a) Consultor(a) será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional, sendo expresso no parágrafo 5.2:

“Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.”

## 10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A) INDIVIDUAL

**10.1.** O(A) Consultor(a) Individual deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 10.2.** Apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do Contrato;
- 10.3.** Apresentar documentação comprobatória de sua qualificação;
- 10.4.** Apresentar Certidão de regularidade: a) perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do(a) Contratado(a), ou outra equivalente, na forma da lei; b) perante a Seguridade Social e trabalhista; e c) de insolvência civil;
- 10.5.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6.** Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua resolução;
- 10.7.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 10.8.** Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente no desempenho das suas atividades;
- 10.9.** O(A) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes.

## **11. OBRIGAÇÕES DO TJCE**

- 11.1.** O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos;
- 11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo(a) Consultor(a) Individual contratado(a);
- 11.3.** Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- 11.4.** Comunicar oficialmente ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave.

## 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Serão observadas as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos prescritas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE;
- 12.2.** A gestão do contrato ficará a cargo de Rafaella Lopes Ferreira (matrícula 48636), Secretaria de Governança Institucional do TJCE;
- 12.3.** A fiscalização técnica do contrato será conduzida por Welkey Costa do Carmo (Matrícula 9293), Coordenador do Laboratório de Inovação do TJCE;
- 12.4.** A fiscalização administrativa do contrato será conduzida por Ângelo Bianco Vettorazzi (Matrícula 3834), Supervisor do Laboratório de Inovação do TJCE.

## 13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os requisitos constantes nestes Termos de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do(a) consultor(a) individual.

## 14. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 14.1.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, por meio do ateste do relatório de atividades.
- 14.2.** Nenhum pagamento isentará o(a) consultor individual das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 14.3.** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto no contrato e nos documentos que parametrizam a contratação.

## 15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

- 15.1.** A consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global.
- 15.2.** O pagamento total de honorários a ser realizado durante os 12 (doze) meses do contrato que irão compor o referido Preço Global será correspondente ao valor total de R\$ 35.518,54 (Trinta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).
- 15.3.** O(a) Consultor(a) Individual receberá, mensalmente, o equivalente a 1/12 do valor global ao longo da vigência do contrato.
- 15.4.** Caso haja necessidade de pagamento de passagens e diárias, a depender do serviço a ser prestado, o Tribunal de Justiça custeará a quantia necessária, com o uso de recurso previsto para as despesas reembolsáveis, conforme estabelecido na Resolução do Órgão Especial nº 12/2019 e suas alterações, caso seja necessário. Referida Resolução está disponível em [https://portal.tjce.jus.br/uploads/2024/03/Resolucao-no-12\\_27\\_06.pdf](https://portal.tjce.jus.br/uploads/2024/03/Resolucao-no-12_27_06.pdf).
- 15.5.** Por ocasião dos pagamentos, serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).
- 15.6.** Os valores descritos acima foram estabelecidos com base nos praticados em contratos semelhantes de fornecimento de serviços de Designer Gráfico, por profissionais de nível equivalente.
- 15.7.** O pagamento dos honorários será efetuado de acordo com a entrega e a aprovação dos produtos especificados no subitem **17.1.4.**, sendo realizados mediante atesto dos gestores competentes e autorização do ordenador de despesa.

## 16. RESULTADOS ESPERADOS

- 16.1.** Integra o **Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD)** o **Projeto 2.1.3 - Institucionalização e fortalecimento da cultura de inovação**, que demanda a contratação de serviços de consultoria de profissional especializado em **design gráfico**, com foco na comunicação visual, simplificação da linguagem e aprimoramento da identidade visual do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

**16.2.** A contratação tem como objetivo otimizar a comunicação visual e promover o uso de elementos gráficos para tornar as informações jurídicas mais acessíveis, visando apresentar os seguintes resultados:

- 16.2.1. Fortalecimento da comunicação institucional do TJCE, por meio da produção de materiais gráficos inovadores, incluindo cartilhas, infográficos e manuais de identidade visual;
- 16.2.2. Aplicação de Legal Design e Visual Law para simplificação de documentos e processos comunicacionais, tornando as informações mais compreensíveis e acessíveis para diferentes públicos;
- 16.2.3. Aprimoramento da identidade visual do TJCE, garantindo padronização e modernização da comunicação gráfica, alinhada às diretrizes estratégicas do tribunal;
- 16.2.4. Elaboração de soluções gráficas digitais e impressas, promovendo a modernização e acessibilidade dos serviços do TJCE;
- 16.2.5. Apoio à implementação de ações do Laboratório de Inovação do TJCE (LabLuz), garantindo a comunicação visual eficiente dos projetos desenvolvidos pelo laboratório.

## 17. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

**17.1.** O(a) Consultor(a) Individual se compromete a entregar os seguintes produtos:

- 17.1.1. Plano de Trabalho: Documento contendo o planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas, com cronograma de execução, metodologia e indicadores de desempenho.
- 17.1.2. Peças gráficas e materiais visuais: Entrega de materiais gráficos, tais como infográficos, folders, cartilhas, banners e outros materiais de comunicação visual, conforme demandas específicas do LabLuz e do TJCE.
- 17.1.3. Documentos jurídicos simplificados: Versões simplificadas de documentos jurídicos, como mandados, intimações, certidões e cartas de comunicação, utilizando técnicas de linguagem simples e design visual.
- 17.1.4. Relatório de Atividades: Documento consolidado contendo todas as atividades realizadas no mês: resultados alcançados, desafios enfrentados e



recomendações para continuidade dos projetos de comunicação visual e simplificação de linguagem no TJCE.

**17.2.** Será realizada uma reunião específica para a discussão da Minuta do Relatório Final. Após a aprovação da minuta, o(a) Consultor(a) Individual, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final correspondente em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante quando da análise da respectiva minuta.

## **18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA**

**18.1.** O(A) consultor(a) deverá transferir à equipe do programa de forma documentada, durante a vigência do contrato, os conhecimentos relativos aos princípios, às técnicas, aos processos, aos procedimentos e aos instrumentos inerentes à execução do Contrato.

**18.2.** Para tanto, serão adotadas abordagens que garantam a transferência do conhecimento, tanto na fase em que a equipe do Programa estará assistida pelo(a) Consultor(a) Individual, quanto na fase em que deverão desenvolver suas atividades de forma autônoma. A transferência se dará por meio de fornecimento de documentação técnica que abranja todos os componentes do projeto, bem como das informações adicionais produzidas para uso pelo TJCE no interesse do projeto.

**18.3.** O(A) consultor(a) deve explicitar sua proposta de trabalho, consolidada no plano de trabalho, para realização da transferência de conhecimento. O(A) Consultor(a) não poderá fazer publicação ou utilizar informações, integral ou parcial, produto de seu trabalho sem a expressa autorização da Contratante.

## **19. SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Os serviços contratados não poderão ser subcontratados.

---

### TERMOS DE REFERÊNCIA

## 20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**20.1.** João Paulo Braga Cavalcante - membro do LABLUZ

**20.2.** Andreia da Silva Oliveira Gomes - consultora individual para políticas do BID

## 21. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminhe-se os termos de referência para os trâmites devidos e, posteriormente, com a finalização do processo, a minuta do contrato ao Consultor(a) selecionado(a).

Data da assinatura digital

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assinatura dos responsáveis:

Documento assinado digitalmente  
 WELKEY COSTA DO CARMO  
Data: 02/04/2025 08:25:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Welkey Costa do Carmo  
Coord. do LABLUZ

RAFAELA LOPES FERREIRA  
Assinado de forma digital por RAFAELA LOPES FERREIRA  
FERREIRA:8834557387  
34557387  
10:13:48 -03'00'

Rafaella Lopes Ferreira  
Secretaria de Governança Institucional



## Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

### CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor(a) individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- a) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil.
- f) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- vi) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- v) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- i) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referencia (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

Se for funcionário(a) do governo ou empregado(a) público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

7. Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado(a) inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- a. Emitir uma admoestação;
- b. Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- c. Objetar a minha contratação; e
- d. Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

**DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTE CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU**



**INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.**

Fortaleza-CE, 09 de setembro de 2025.

FELLIPE BRANCO

### Anexo III – Planilha de orçamento

ORÇAMENTO					
OBJETO: CI desiner gráfico		Consultoria Individual Especializada			
PRAZO DE EXECUÇÃO(em meses):		12			
DATA DO ORÇAMENTO:		mar-2025			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
<b>1. REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO CONSULTOR</b>					
1.1	Honorários (valor bruto)			R\$ 2 466,56	R\$ 29 598,72
<b>Total 1.1. Honorários (valor bruto)</b>				<b>R\$ 2 466,56</b>	<b>R\$ 29 598,72</b>
1.2	Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta				
1.2.1	INSS – 11% (Observado o teto de contribuição)	11%	12	R\$ 271,32	R\$ 3 255,86
1.2.2	ISS – 5% sobre rendimento total bruto	5%	12	R\$ 123,33	R\$ 1 479,94
1.2.3	Base de Cálculo IRRF (Bruto - INSS)		12	R\$ 2 195,24	R\$ 26 342,86
1.2.3	IRRF	0,00%	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total 1.2. Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta</b>				<b>R\$ 394,65</b>	<b>R\$ 4 735,80</b>
<b>TOTAL 1. REMUNERAÇÃO LÍQUIDA PREVISTA (1.1 – 1.2)</b>				<b>R\$ 2 071,91</b>	<b>R\$ 24 862,92</b>
<b>2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS</b>					
2.1	passagens e diárias	unidade			
<b>TOTAL 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>3. ENCARGOS E TRIBUTOS DO CONTRATANTE</b>					
3.1	INSS patronal – 20% sobre a remuneração bruta do consultor (1.1)		20%	R\$ 493,31	R\$ 5 919,74
<b>VALOR TOTAL A CARGO DO CONTRATANTE (3)</b>				<b>R\$ 493,31</b>	<b>R\$ 5 919,74</b>
<b>4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM REAL (1 + 2 + 3)</b>				<b>R\$ 2 959,87</b>	<b>R\$ 35 518,46</b>
<b>4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM DÓLAR</b>				<b>\$569,57</b>	<b>\$6 834,81</b>

Obs 1: INSS – Instruções Normativa do INSS nº 87/2003 - Art 13.

Obs 2: Por força do contrato de empréstimo nº 5248/OC-BR, a cotação do dólar aplicada é de R\$ 5,1967

Tabela do IRRF - A partir de fe/2024

De	Até	Aliquota %	Valor a deduzir R\$
R\$ -	R\$ 2 259,20	0,00%	R\$ -
R\$ 2 259,20	R\$ 2 826,65	7,50%	R\$ 169,44
R\$ 2 826,66	R\$ 3 751,05	15,00%	R\$ 381,44
R\$ 3 751,06	R\$ 4 664,68	22,50%	R\$ 662,77
4664,69	SEM LIMITE	27,50%	R\$ 896,00

Valor do teto do Salário de Ctb INSS: Jan2024 | R\$ 7 786,02